



**LEI Nº 2.634/2025**

Dispõe sobre o Plano  
Plurianual para o quadriênio  
2026 a 2029.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Plano Plurianual, para o quadriênio de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, art. 63, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Piraquara, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 a 2029 estão estabelecidas no Anexo I desta Lei, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas fixadas deverão ser reavaliadas e incluídas na ocasião da elaboração do projeto da lei orçamentária.

**Art. 3º** O Plano Plurianual do Município será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentarias de cada exercício e do Orçamento Anual.

**Art. 4º** As codificações dos programas e ações deste Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentarias, nas Leis Orçamentarias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal está autorizado a realizar modificações no presente Plano Plurianual, bem como rever os objetivos, as ações e as metas programadas para o período por ele abrangido, a fim de compatibilizar a despesa com a receita de cada exercício.

**Art. 6º** A inclusão, exclusão ou alteração de programas, projeto/atividade, metas e montantes, serão propostos pelo Poder Executivo Municipal, através de Projeto de Lei



específico, da lei Orçamentária Anual e nas leis de Abertura de Crédito Adicional Especial.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Palácio 29 de Janeiro, Prédio Antônio Alceu Zielonka, em 01 de dezembro de 2025.



**Marcus Mauricio de Souza Tesserolli**

Prefeito Municipal